CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA No. 001/2001

Estabelece normas de funcionamento dos serviços administrativos internos da Câmara Municipal de Ubá.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, embasado nas disposições contidas no artigo 54, II, da LOM/Ubá e pelo Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E :

Art. 1º – Os telefonemas interurbanos e/ou locais, somente poderão ser efetuados pelo Vereador(a), pessoalmente, sendo feitos por funcionários da Casa, previamente designados, que deverão registrá-los em livro próprio, contendo: data, local da chamada, número de telefone chamado e rubrica do solicitante (quando se tratar de interurbanos).

Art. 2º – A solicitação para uso do aparelho de fac-símile da Câmara Municipal pelo Vereador(a), deverá ser encaminhada com o texto a ser transmitido, por escrito, além do número do telefone a ser contatado.

Art. 3º – A postagem de cartas será feita mediante a entrega da correspondência, pelo Senhor(a) Vereador(a) ao funcionário designado, reservado a cada um o limite de até 30 (trinta) selos semanalmente.

Art. 4º – A máquina de reprodução xerográfica da Câmara, será operada por funcionários da Casa, obedecida a seguinte prioridade e respeitados os limites técnicos do equipamento: a) Mesa Diretora e Comissões; b) Serviços Administrativos Internos; c) Lideranças Partidárias; d) Senhores(as) Vereadores(as); e) Associações e Entidades Comunitárias.

§ Único – Excepcionalmente nas terças-feiras, o atendimento de cópias xerográficas a Vereadores(as) e Entidades de nosso Município, somente serão atendidos após esgotadas todas as cópias e serviços determinados pelo Expediente da Reunião Ordinária da Câmara Municipal.

10/1/2001

Art. 5º – Fica facultada aos Senhores(as) Vereadores(as), individualmente, a reprodução de até 50 (cinquenta) cópias xerográficas, semanalmente, além das solicitadas em reunião da Câmara, referente às matérias em tramitação e cópias de atas.

§ 1º – Ao 1º suplente de cada Partido representado na Casa, quando não estiver em exercício, será facultada a reprodução de até 30 (trinta) cópias xerograáficas, semanalmente.

§ 2º – O número de cópias xerográficas deverá ser registrado em livro próprio.

§ 3º – As cópias cedidas a terceiros, somente serão concedidas mediante autorização por escrito, fornecida pelo Vereador(a) cedente.

Art. 6º – Fica facultada às Associações e Entidades Comunitárias, individualmente, a reprodução de até 30 (trinta) cópias xerográficas, semanalmente.

Art. 7º – As proposições dos Senhores(as) Vereadores(as) para serem redigidas pela Secretaria Administrativa, deverão ser entregues por escrito, até às 18:00 horas da sexta-feira.

Art. 8º – Revoga-se a Portaria 01/99, de 22 de fevereiro de 1999.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 01 de junho de 2001.

Calçado

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara